

DO: GABINETE MUNICIPAL
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- ***Processo Administrativo nº 055/2025 – Inexigibilidade de licitação nº 020/2025***

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo administrativo, que foi devidamente justificado pela unidade requisitante;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos que comprovam que a empresa detém a notória especialização com o objeto a ser contratado e preenche os requisitos de habilitação e qualificação para celebrar o contrato com esta Administração Pública;

CONSIDERANDO o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico faz as ressalvas necessárias e atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Art. 72, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto: Contratação do escritório de advocacia, MARTINEZ ZACARIAS MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº 19.898.953/0001-47, para prestação de serviços advocatícios no município de Itacaré/BA, no âmbito da Justiça do Trabalho em 2ª Instância (Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região), Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA).

Contratada: MARTINEZ ZACARIAS MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ nº 19.898.953/0001-47.

Valor Global: R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais).

Gestor e Fiscal do Contrato: O gestor e fiscal de contrato será indicado em publicação no Diário Oficial ao respectivo contrato administrativo, conforme Portaria, ou pelos respectivos substitutos, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

Fundamento Legal: artigo 74, inciso III, alíneas “c” e “e” da Lei Federal 14.133/2021.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21, para que fique à disposição do público em sítio oficial eletrônico.

Itacaré/BA, 06 de fevereiro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba